



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | *Rafael Diniz*

VICE - PREFEITA | *Conceição Sant'Anna*

Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Marcus Welber Gomes da Silva	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queros Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Helôisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Dafion	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Abd. Neme Jorge Makhiluf Neto
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos –Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Abd. Neme Jorge Makhiluf Neto
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Nildo Nunes Cardoso	Hospital Ferreira Machado Pedro Ernesto Simão
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari	Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Hospital Geral de Guarus Dante Pinto Lucas
Superintendência da Igualdade Racial Rogério Soares de Siqueira	Superintendência de Trabalho e Renda Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri deThuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Mária Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

Lei nº 8.879, de 12 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a concessão, utilização e prestação de contas de adiantamento."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O regime de adiantamento caracteriza-se pela destinação de recursos financeiros a servidor público da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, para a realização de despesa pública que não possa se subordinar ao processo normal de aplicação. A forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento rege-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Parágrafo único. Entende-se por "beneficiário do adiantamento" o servidor que o recebe e se torna responsável por sua aplicação e prestação de contas.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

- I. Despesas com material de consumo;
- II. Despesas com serviços de terceiros;
- III. Despesas com ajuda de custo;
- IV. Despesas com transportes em geral;
- V. Despesas judiciais;
- VI. Despesas com representação eventual;
- VII. Despesa extraordinária ou urgente, cuja realização não permita delongas;
- VIII. Despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura;
- IX. Despesa miúda e de pronto pagamento.
- X. Despesas eventuais de gabinete;

Art. 5º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizaram com:

- I. selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II. encadernações avulsas, artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III. artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV. outra despesa qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 6º Os valores concedidos a título de adiantamento não poderão ultrapassar os indicados a seguir:

Parágrafo único. Os valores concedidos em "despesas eventuais de gabinete" serão assim distribuídos:

- a) Prefeito- R\$ 6.000,00;
- b) Vice- Prefeito - R\$ 4.000,00;
- c) Secretários (as) ou Titulares das Indiretas- R\$ 2.000,00;

Art. 7º A autorização do pedido de adiantamento é de competência das seguintes autoridades:

- a) Prefeito;
- b) Titulares de Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes;
- c) Titulares de Autarquias, Fundações e Empresas vinculadas ao Município.

Art. 8º A autoridade requisitante, salvo conviência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Municipal, decorrentes de atos praticados pelo beneficiário do adiantamento que exorbitar das ordens recebidas.

Art. 9º competência prevista no art. 7º poderá ser delegada mediante ato expresso e comunicação à autoridade financeira da sede ou da entidade de origem, com a publicação do ato.

Capítulo II

DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

Art. 10 A concessão de adiantamento fica sujeita a autorização prévia do Chefe do Poder Executivo ou do Ordenador de Despesas e será precedida da requisição da concessão mediante ofício a autoridade competente através do titular do órgão a que pertence o funcionário do mesmo constando, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. dispositivo legal em que se baseia;
- II. data completa da solicitação;
- III. identificação da espécie da despesa;
- IV. nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- V. dotação orçamentária a ser onerada;
- VI. a indicação em algarismo e por extenso da importância requisitada;
- VII. prazo de aplicação;
- VIII. prazo para prestação de contas;
- IX. indicação do meio de concessão: depósito em conta corrente bancária para despesa através de cartão magnético.

Art. 11 Fica o beneficiário do adiantamento obrigado a proceder à comprovação dos valores recebidos sob aquele título, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da entrega do numerário, sendo certo que tal prazo não poderá ultrapassar em hipótese alguma o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Não pode o beneficiário do adiantamento ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento.

Art. 12 Fica terminantemente vedado o uso de adiantamento para aquisições diversas desobedecidas o limite obrigatório de licitação.

Art. 13 Não se fará adiantamento:

- I. para despesa que já foi realizada;
- II. a servidor declarado em alcance, entendido como tal o que não prestou contas no prazo regulamentar ou o que teve suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos;
- III. a servidor responsável por dois adiantamentos;
- IV. a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor.
- V. para servidor indiciado em inquérito, ou na iminência de aposentadoria ou licenciamento por tempo superior a sessenta dias, ou ainda, em gozo de férias.

Art. 14 Não se fará novo adiantamento:

- I. a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II. a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

Art. 15 Todo o procedimento de concessão de adiantamento por meio de limite de utilização do cartão magnético deve ser repetido a cada nova concessão, bem como a revogação do limite de utilização do cartão, após expiração do prazo de utilização.

Art. 16 Na concessão serão estabelecidos os valores de gastos para a modalidade de fatura e de saque, necessitando de justificativa, se autorizado algum valor na modalidade de saque.

Capítulo III

DAS NORMAS PARA APLICAÇÃO

Art. 17 A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir as normas, condições e finalidades constantes da sua requisição, nem os limites indicados nas respectivas notas de empenhos e somente poderá ser aplicado durante o período de 60 (sessenta) dias a contar da data do depósito do numerário na conta corrente aberta para movimento pelo responsável;

Art. 18 A despesa executada por meio de adiantamento, procedimento de excepcionalidade dentro do processo normal de aplicação do recurso público, deverá, na mesma forma que no processo licitatório, observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a administração pública.

§1º. É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação dos valores constantes na requisição da concessão.

§2º. Os valores pagos referentes à multa/juros por atraso no pagamento da fatura deverão ser ressarcidos ao erário público por quem der causa ou pelo ordenador de despesa, após apuração das responsabilidades.

Art. 19 O recebimento do adiantamento processar-se-á, como regra geral, por meio de depósito a favor do portador, em conta aberta em seu nome, em banco responsável pela movimentação financeira da Prefeitura ou entidade a esta vinculada.

§1º. A conta bancária assim aberta e o cartão magnético emitido para sua movimentação deverão ser utilizados para adiantamentos subsequentes concedidos ao mesmo portador.

§2º. Somente na impossibilidade do pagamento via utilização de cartão magnético é que deve haver o saque, desde que autorizado em cada concessão de adiantamento, sempre sendo evidenciado que se trata de procedimento excepcional, observado o art. 16 desta lei.

Capítulo IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 No prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do termo final do período de uso, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento, através de ofício proveniente do órgão solicitante acompanhado de:

- I. proposta de Concessão do Adiantamento;
- II. cópia da NE - Nota de Empenho da despesa;
- III. cópia da ordem bancária;
- IV. Relatório de Prestação de Contas;
- V. os documentos originais (Nota Fiscal/Fatura/Recibo/Cupom Fiscal), devidamente atestados, emitidos em nome do órgão, comprovando as despesas realizadas;
- VI. extrato da conta bancária discriminando todo o período de utilização, quando se tratar de suprimento de fundos concedido por meio de conta bancária;
- VII. Guia de Recolhimento - GR, referente às devoluções de valores sacados e não gastos durante o período e aos recolhimentos dos saldos não utilizados por ocasião do término do prazo do gasto, se for o caso;
- VIII. nos suprimentos concedidos por meio do cartão magnético:
 - a) Demonstrativos mensais;
 - b) Cópia(s) da(s) fatura(s).

Art. 21 As despesas realizadas deverão ser comprovadas por documento fiscal específico:

- I. na aquisição de material de consumo: Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor ou Cupom Fiscal;
- II. na prestação de serviço realizado por pessoa jurídica: Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- III. Os comprovantes de despesas serão sempre no original e não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 22 Todos os documentos deverão ter a data de emissão igual ou posterior a da entrega do numerário, e deverão estar compreendidos dentro do período fixado para aplicação dos recursos.

Capítulo V

DAS CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS

Art. 23 As Contas-Correntes bancárias destinadas a acolher recursos de adiantamento serão movimentadas pelo agente pagador beneficiário e, vinculada à UG responsável, tendo numeração fornecida pela instituição financeira.

Art. 24 Aplicam-se às contas do tipo adiantamento as seguintes disposições:

- I. serão abertas mediante autorização do Ordenador de Despesas,
- II. sendo encaminhadas ao agente financeiro contendo os dados dos responsáveis por sua movimentação;
- III. serão movimentadas por cartões magnéticos;
- IV. serão obrigatoriamente encerradas pelo titular, imediatamente após o período de aplicação dos recursos, quando este deixar de ser responsável por recursos de adiantamento;
- V. as contas mantidas sem saldo e/ou sem movimento por período superior a sessenta dias serão automaticamente encerradas pelo agente financeiro, conforme Instrução Normativa STN nº 4, de 30 de agosto de 2004.

Capítulo VI

DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Art. 25 Mediante adiantamento, pode-se utilizar o cartão magnético para se efetuar compras de materiais e serviços, e saques em moeda corrente para esse mesmo fim, observadas, em ambos os casos, as disposições contidas nos artigos anteriores.

Parágrafo único. Nenhuma transação ou saque com o cartão magnético poderá ser efetivado sem que haja saldo suficiente para o atendimento da respectiva despesa na Nota de Empenho.

Art. 26 O Ordenador de Despesa, observado o disposto no item anterior, informará no auto-atendimento do Setor Público da instituição financeira contratada, para fins de registro, o limite de utilização total da UG Titular, bem como o limite de utilização concedido a cada um dos portadores de cartão magnético por ele autorizados.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 As prestações de contas impugnadas, serão imediatamente registradas em responsabilidades, por NL - Nota de Lançamento, conta corrente igual ao CPF do suprido, classificação de acordo com a irregularidade cometida.

Art. 28 Antes da aquisição de qualquer material estocável deverá ser feita consulta prévia e formal ao almoxarifado que abastece o Órgão, sendo anexado à prestação de contas a declaração do almoxarifado quanto à inexistência do material, quando for o caso;

Art. 29 O Anexo I, apresentado nesta lei, exemplifica alguns itens de despesa para esta modalidade de pagamento, não deixando, porém, de se observar as disposições determinadas nos artigos anteriores.

Art. 30 Os procedimentos não previstos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.472, de 19 de novembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de dezembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito -

(Republicada por ter saído com incorreção)

ANEXO I	
EXEMPLIFICAÇÃO DE ITENS DE DESPESA	
SUPLEMENTO	ITEM DE DESPESA
GÊNERO ALIMENTAÇÃO	DE 1. Açúcar; 2. Adoçante; 3. Água Mineral; 4. Bebida; 5. Café; 6. Carnes em geral; 7. Cereais; 8. Chá; 9. Condimentos; 10. Frutas; 11. Gelo; 12. Legumes; 13. Refrigerantes; 14. Sucos; 15. Temperos; 16. Verduras; 17. Gêneros alimentícios em geral.
MATERIAL EXPEDIENTE	DE 1. Agenda; 2. Alfinetes; 3. Almofadas para carimbo; 4. Apagador; 5. Apontador de Lápis; 6. Bandeja para papéis; 7. Bloco rascunho; 8. Bobinas de papel; 9. Borracha; 10. Caderno; 11. Caneta; 12. Capa de Processo; 13. Carimbos em geral; 14. Cartolina; 15. Classificador; 16. Clipes; 17. Colchetes; 18. Cola; 19. Corretivos; 20. Envelopes; 21. Espátula; 22. Estêncil; 23. Giz; 24. Grafite; 25. Goma Elástica; 26. Grapaeador; 27. Grampos; 28. Guia para Arquivo; 29. Guia para endereçamento postal; 30. Impressos e Formulários em geral; 31. Intercalados/ Fichários; 32. Lacs; 33. Lápis; 34. Lapiseiras; 35. Limpa Tipos; 36. Livros de Atas; 37. Papéis; 38. Pastas em geral; 39. Pen Drives; 40. Percevejos; 41. Perfurador; 42. Pinça; 43. Placas Acrílicas; 44. Plásticos; 45. Ponto e Protocolo; 46. Porta-Lápis; 47. Registrador; 48. Régua; 49. Selos para correspondência; 50. Tesoura; 51. Tintas; 52. Toner; 53. Transparências e afins; 54. Artigos de papelaria em geral.
MATERIAL MANUTENÇÃO DE BENS E IMÓVEIS	PARA 1. Amianto; 2. Aparelhos sanitários; 3. Arames liso e farpo; 4. Areia; 5. Basculante; 6. Boca de Lobo; 7. Bóia; 8. Brita; 9. Brocha; 10. Cabo; 11. Cal; 12. Cano; 13. Cerâmica; 14. Cimento; 15. Cola; 16. Condutor de Fios; 17. Conexões; 18. Curvas; 19. Esquadrias; 20. Fechaduras; 21. Ferro; 22. Gaxetas; 23. Joelhos; 24. Ladrilhos; 25. Lavatórios; 26. Lixas; 27. Madeira; 28. Massa corrida; 29. Niple; 30. Papel de parede; 31. Parafusos; 32. Pias; 33. Pigmentos; 34. Portas e portais; 35. Pregos; 36. Rolos; 37. Solventes; 38. Sifão; 39. Tacos; 40. Tampa para vaso; 41. Tampão de ferro; 42. Tela; 43. Telha; 44. Tinta; 45. Torneira; 46. Trincha; 47. Tubo de concreto; 48. Válvulas; 49. Verniz; 50. Vidros e afins; 51. Material de construção, manutenção e reparos em geral.
MATERIAL MANUTENÇÃO DE BENS E IMÓVEIS	PARA 1. Cabos; 2. Chaves; 3. Cilindros para máquinas copiadoras; 4. Compressor; 5. Mangueira para fogão marg.; 6. Peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral; Materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1. Alinhamentos e balanceamentos; 2. Estofamentos; 3. Funiária; 4. Instalações elétricas; 5. Lanterna; 6. Mecânica; 7. Pintura; 8. Franquias e afins; Serviços de manutenção de equipamentos em geral.
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1. Correios e telégrafos; 2. Publicação de editais; 3. Extratos; 4. Convocações e assembléias desde que não tenham caráter de propaganda e afins.
SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO	1. Registro do valor de despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos.

Decreto nº 149/2019

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 12.490,20 (doze mil, quatrocentos e noventa reais, vinte centavos)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

1.12.122.0095.2378 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
FONTE 0215683361 - NAT 332093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES - UNIAO	12.490,20
TOTAL DA UG	12.490,20

Art. 2º - O recurso necessário para o **Crédito Adicional Suplementar**, citado no artigo 1º, é proveniente de **Superavit Financeiro** em 31/12/2018, sob a fonte de recurso "0215683361 - FNDE - EDUCACAO INCLUSIVA - DIREITO A DIVERSIDADE"

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 28 de maio de 2019.

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

Decreto nº 150/2019

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

Edital de Notificação de Terrenos nº 006/2019

O Superintendente de Postura do Município de Campos dos Goytacazes, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 156 de Lei 8.061 de 10/12/2008, publicado no Diário Oficial do Município em 24 e 26/12/2008, sob nova redação dada pelo Artigo 1º da Lei 8.243 de 06/07/2011, publicado no Diário Oficial do Município em 13/07/2011, resolve:

Notificar todos os proprietários ou possuidores de terrenos ou prédios abaixo relacionados para no prazo de 30 dias, regularizarem a situação dos seus imóveis no que se refere a sua limpeza, manutenção e Fechamento.

Insc.	Proprietário (a)	CPF/CNPJ	Logr.	Endereço
118461	ABREU IMOBILIARIA LTDA	27.031.186/0001-00	28461	RUA OLIMPIO GUIMARAES VENANCIO , 155/157, PRQ TROPICAL
118463	ABREU IMOBILIARIA LTDA	27.031.186/0001-00	28461	RUA OLIMPIO GUIMARAES VENANCIO , 163/165, PRQ TROPICAL
134664	ALPHAVILLE CAMPOS EMP. IMOB. LTDA	72.031.529/0001-83	1341	AV. ARTUR BERNARDES, DR., 688/690, PRQ ALPHAVILLE II
153119	ANDERSON SIQUEIRA DE SOUZA		34916	RUA CAIO PRADO JUNIOR, 30/32, PRQ JOCKEY I
109328	ASSED NAKED HADDAD	709.539.707-44	1341	AV. ARTUR BERNARDES, DR., 1129/1133, FLAMBOYANT II
153118	CARLOS ALBERTO C. GOMES		34916	RUA CAIO PRADO JUNIOR, 26/28, PRQ JOCKEY I
26877	CLARICIO DA PAIXAO	063.208.637-81	4910	RUA JOSE BARBOSA, 35, PRQ ANGELICA
134667	CRISTIAN VINICIUS SANTOS QUITANDILHA	030.759.757-10	1341	AV. ARTUR BERNARDES, DR., 700/702, PRQ ALPHAVILLE II
153296	DJALMA JOSE C. FILHO		34843	RUA NELSON WERNECK SOBRE, 42, PRQ. JOCKEY I
26876	EDUARDO COSTA VASCONCELOS E OUTRO		4910	RUA JOSE BARBOSA, 32/34, PRQ ANGELICA
101735	ELIO SIGMARINGA ALVES	790.671.907-72	24899	RUA JOSE LUIZ MARON, DR., 37/41, PRQ PENHA
21946	ERYKA GOMES ROSA E OUTRA	042.011.957-40	3841	AV. GILBERTO CARDOSO, DR., 321, PRQ TURF CLUB
136875	ESIO PARAVIDINO	104.676.967-72	5720	RUA MANOEL LANDIN, DR., 422/424, PRQ OSWALDO M. DE MIRANDA
26574	ESPÓLIO DE CONSTANTINO DE ALVARENGA GONÇALVES	130.671.337 -49	4847	RUA JORGE MACHADO, DR., 27, PRQ SÃO BENEDITO
160568	GILMAR ROCHA GOMES E OUTRO	955.256.107-87	32476	RUA WILLIAN IBRAHIM KHENAFES, 81, PRQ ALPHAVILLE II
152827	HELIO LUCIO RIBEIRO	373.208.317-91	34959	RUA PONTES DE MIRANDA, 13, PRQ JULIAO NOGUEIRA

DECRETA:

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 2.030.000,00 (dois milhões, trinta mil reais)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

1.12.122.0095.2268 - GASTOS COM PES. E ENCARGOS - SEC. MUN. DE EDUCACAO	
FONTE 010000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	900.000,00
1.12.361.0046.2372 - MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
FONTE 0100000000 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO	770.000,00
1.12.365.0046.2371 - MANUTENCAO DE CRECHES MUNICIPAIS	
FONTE 0100000000 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO	360.000,00
TOTAL DA UG	2.030.000,00

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

1.12.122.0095.2268 - GASTOS COM PES. E ENCARGOS - SEC. MUN. DE EDUCACAO	
FONTE 0100000000 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO	2.030.000,00
TOTAL DA UG	2.030.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 29 de maio de 2019.

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

PORTARIA Nº737/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deferimento da Tutela de Urgência que ordenou a nomeação e posse da Autora **MARIA DA GLÓRIA GOMES TERRA**.

CONSIDERANDO a reforma da decisão, revogando a tutela de urgência, pela 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação Judicial nº 0023529-74.2018.8.19.0014.

RESOLVE exonerar a servidora **MARIA DA GLÓRIA GOMES TERRA** do cargo de Técnico em enfermagem PACS/PSF, com vigência a contar da data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de maio de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

137762	IVANILDA DE OLIVEIRA E OUTRA		26247	RUA ALTUERPIO SOARES YOUNG, 171, FLAMBOYANT II
153136	JHOMI IMOB. LTDA	00.704.913/0001-99	34916	RUA CAIO PRADO JUNIOR, 13/15, PRQ JOCKEY I
132678	JONATHAN ALVES DA SILVA		8320	RUA SANTANA, 92/94, PRQ SÃO LINO
2866	JOSE CARLOS CORDEIRO DE AZEVEDO	049.332.737-15	493	RUA ALONSO COELHO DA SILVA, 02/08, PRQ TURF CLUB
39409	JOSE JABER FILHO	129.213.197-72	7480	AV PRESIDENTE KENEDY, 185, PRQ JOCKEY CLUB
109253	LAURA CORREA SILVA NEVES	810.219.177-53	26247	RUA ALTUERPIO SOARES YOUNG, 173/177, FLAMBOYANT II
118460	LUZIANE MORAES JORGE	819.762.167-53	28461	RUA OLIMPIO GUIMARAES VENANCIO, 151/153, PRQ TROPICAL
130561	M. ABREU IMOBIL. LTDA	31.869.811/0001-57	26221	RUA JOAO MANOEL DE ABREU, 344/346, PRQ IMPERIAL
158632	MARCIA LUCIA LOPES ESPINOSA	045.116.237-40	35611	RUA ANTÔNIA MARIA DE SOUZA ANDRADE FRETE, 58, JULIÃO NOGUEIRA
44298	MARIA IGNEZ DE AZEVEDO BAPTISTA	688.095.577-00	8168	RUA SALDANHA MARINHO, 32, CHAC. JOAO FERREIRA
47270	MARIO BARBOSA FERREIRA	160.708.107-59	8320	RUA SÃO JOÃO, 506/508, PRQ SÃO LINO
109254	MARIO COELHO BARROSO E S/M	418.988.427-87	26247	RUA ALTUERPIO SOARES YOUNG, 179/183, FLAMBOYANT II
3466	NAIR BATISTA JOSE			RUA ALVARO GRAIN, DR. 73, PRQ PECUARIA
2176	OSVALDO SOUSA SUMA		311	RUA ALCEBIADES PEÇANHA, 159, PRQ ROSÁRIO
109427	REGINA HELENA CARDOSO AGUERO	020.973.327-65	26310	RUA FARMACEUTICO ANTONIO COELHO DOS SANTOS, 02/06, FLAMBOYANT II
134668	RENATO DUARTE BASTOS	855.048.587-04	1341	AV. ARTUR BERNARDES, DR., 704/706, PRQ ALPHAVILLE II
109435	RETA ENHENHARIA S/A	42.183.020/0001-95	26328	RUA PROFESSOR RUI PINHEIRO, 07/11, FLAMBOYANT II
109436	RETA ENHENHARIA S/A	42.183.020/0001-95	26328	RUA PROFESSOR RUI PINHEIRO, 13/17, FLAMBOYANT II
134665	RIGOM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	01.641.736/0001-01	1341	AV. ARTUR BERNARDES, DR., 692/694, PRQ ALPHAVILLE II
134666	RIGOM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	01.641.736/0001-01	1341	AV. ARTUR BERNARDES, DR., 696/698, PRQ ALPHAVILLE II
156942	ROBSON PESSANHA CARLOS		34843	RUA NELSON WERNECK SOBRE, 55, PRQ JOCKEY I
24583	SALVADOR BARBOSA COUTINHO	322.231.027-00	4294	RUA IRMAOS ESPEDICIONARIOS, 58/62, PRQ AURORA
153291	SERGIO DE AZEVEDO PESSANHA	738.286.967-91	34843	RUA NELSON WERNECK SOBRE, 22, PRQ JOCKEY I
53885	SIMONE RANGEL ROBAINA NUNES	004.320.557-70	9661	AV. 28 DE MARÇO, 105/109, PRQ FAZENDINHA
151667	VERONICA ROCHA VIANA	083.565.897-03	3921	ESTR. GOIABAL, 9, PRQ JOCKEY I
118508	WANDERSON ALMEIDA RANGEL	004.318.247-03	28461	RUA OLIMPIO GUIMARAES VENANCIO, 160/162, PRQ TROPICAL
122340	WELLINGTON DOS SANTOS FERREIA	848.213.537-68	29335	RUA JORGE HENRIQUE AZEREDO, 60/64, PRQ ESPLANADA

Campos dos Goytacazes, 27 de maio de 2019.

Victor Montalvão
Superintendente de Postura

Notificação de Infração 013/2019

O Superintendente de Postura do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 332/2018, e na forma da Lei torna público que foram lavrados os Autos de Infração abaixo discriminados, com base no que prevê os artigos 152, 156 e 159 da Lei 8243 de 06 de Julho de 2011 e o artigo 186 e seus Incisos I, II e III da Lei Orgânica vigente deste Município.

Auto de Infração	Contribuinte	CPF / CNPJ	Endereço	Valor total
000195	Antônio Eduardo Barreto e Outros	655.379.637-87	Rua Feliciano Vieira, 158/160 - Pq. São Bento	R\$ 375,78

Campos dos Goytacazes, 28 de maio de 2019.

Victor Montalvão
Superintendente de Postura

Centro de Informação e Dados de Campos - CIDAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo nº 2015.009.000026-0-PR
Pregão nº 006/2015 – Prefeitura Municipal de São João da Barra.
Adesão (CARONA) de Ata de Registro de Preços
Contrato nº 0042/2015
Empresa Contratada: **FORTE TELECOM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**
CNPJ: 08.436.839/0001-89
Objeto: prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, para serviços de link dedicado de internet com alta disponibilidade e velocidade máxima de circuito de 150mbps, utilizando tecnologia de enlace fisicamente dedicado e exclusivo que ofereça latências de interconexão inferior a 2ms (milésimo de segundo).
Valor do Aditivo: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)
Prazo Aditivado: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 26/04/2019.

PUBLIQUE-SE.

Em 27 de maio de 2019.

LUIZ CLÁUDIO VIEIRA
SUPERINTENDENTE DO CENTRO DE INFORMAÇÕES E DADOS DE CAMPOS - CIDAC

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 338/2019

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a contar de 20/05/2019, a Portaria nº 590/2018, publicada no D.O. do dia 16/08/2019, que deferiu a cessão recíproca dos servidores KATIA MILENE RANGEL RIBEIRO, Professora, matrícula nº. 17676, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, e REGINA PAULA CALDAS MACHADO, Psicopedagoga, matrícula nº. 010389-01, lotada na Prefeitura Municipal de São João da Barra.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 27 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº348/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas, no Processo TCE/RJ nº 210.951-0/2018, republicar a Portaria nº 645/2014, de 04 de dezembro de 2014, publicada no Órgão Oficial em 24 de setembro de 2014, que fixou, a partir de 24 de setembro de 2014, em R\$ 1.152,60 (hum mil cento e cinquenta dois reais e sessenta centavos), o provento mensal do Sr. EDIVALDO SILVA DE SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, junto à Superintendência de Limpeza Pública, na função de Conservador de Estradas e Vias Públicas, matrícula nº. 2536, aposentado conforme Portaria nº. 1464/2014, de 18 de setembro de 2014, publicada no Órgão Oficial em 24 de setembro de 2014, com base no art.40º, § 1º, inciso I da CF/88, com redação dada pela da EC nº. 41/2003, c/c art. 6º- A da EC 41/2003 e art. 105, I, §1º c/c art. 107, §2º da Lei nº. 5.247/91, correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao nível I, letra "A" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002 c/c Lei nº 7.592/2004 e Decreto Municipal nº.120/03; Lei nº 7.654/04; Lei nº 7.721/05; Lei nº 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº 8.095/2009; Lei nº 8.166/2010; Lei nº 8.234/2011.	R\$ 678,00	Seiscentos e setenta e oito reais.
Quinquênio: Referente a 30% (trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 203,40	Duzentos e três reais e quarenta centavos.

Insalubridade: Referente a 40% (quarenta por cento) do vencimento de acordo com a Lei nº 7.097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5.452/43, art. 189 e 197, com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/77, artigo 61 e 110, parágrafos 1º e 3º, "b" da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.709 /2005.	R\$ 271,20	Duzentos e setenta e um reais e vinte centavos.
Total:	R\$ 1.152,60	Hum mil cento e cinquenta dois reais e sessenta centavos.

Secretaria Municipal de Gestão Pública do município de Campos Dos Goytacazes/RJ, 23 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA N.º.020/2017

PORTARIA Nº353/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº 224.033-4/2018, republicar a Portaria nº 79/2016, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no Órgão Oficial em 03 de março de 2016 que fixou, a partir de 21 de dezembro de 2015, em **R\$ 3.875,40 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, o provento mensal do **SR. RONALDO DE ASSIS RIBEIRO**, na função de Motorista II – Padrão "O", matrícula nº. 1199, aposentado conforme Portaria nº 2291/2015, de 25 de setembro de 2015, publicada no Órgão Oficial em 21 de dezembro de 2015, com base no artigo 6º, da EMC 41/2003, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao valor do cargo de Motorista II, letra "O", da tabela de vencimentos, Anexo IV da Lei nº 7.346/2002 c/c Decreto Municipal nº.120/2003; Lei nº 7.654/2004; Lei nº 7.721/2005; Lei nº 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº 8.095/2009; Lei nº 8.166/2010; Lei nº 8.234/2011; Lei nº 8.306/2012; Lei nº 8.338/2013; Lei nº 8.541/2014 e Lei nº 8.644/2015.	R\$ 1.519,77	Hum mil quinhentos e dezenove reais e setenta e sete centavos.
Quinquênio: Referente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 531,91	Quinhentos e trinta e um reais e noventa e um centavos.
Insalubridade: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 3.863/80; Lei nº 7.097/2001; artigos 61 e 110, parágrafos 1º e 3º, "b" da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.709/2005.	R\$ 303,95	Trezentos e três reais e cinco centavos.
TEMPO INTEGRAL (100 %): Baseada na Resolução nº 2.711/73; Decreto 21/1973 c/c art. 110, §1º da Lei nº 5.247/91 e Decisão Judicial nos autos dos Embargos Infringentes Proc. nº. 2004.005.00095.	R\$ 1.519,77	Hum mil quinhentos e dezenove reais e setenta e sete centavos.
Total:	R\$ 3.875,40	Três mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 27 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA N.º.020/2017

PORTARIA Nº354/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº 216.417-4/2017, republicar a Portaria nº 195/2014, de 09 de abril de 2014, publicada no Órgão Oficial em 28 de abril de 2014, que fixou, a partir de 10 de abril de 2013, com efeito, a contar de 03/09/2012, data do Laudo Médico, em **R\$ 947,89 (Novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, o provento mensal da **SRª. JUSSARA DA SILVA GOMES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na função de Agente de Serviços Gerais III, matrícula nº 5720, aposentada conforme Portaria nº 653/2013, de 22 de março de 2013, publicada no Órgão Oficial em 10 de abril de 2013, com base no artigo 40, §1º, I, da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003; art. 105, I, §1º; art. 107, §2º, ambos da Lei nº 5.247/1991 c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao Nível III, Letra "A", da tabela de Vencimentos, Anexo V da Lei nº 7.346/2002 c/c Lei nº 7592/2004 e Decreto Municipal nº.120/2003; Lei nº 7.654/2004; Lei nº 7.721/2005; Lei nº 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº 8.095/2009; Lei nº 8.166/2010; Lei nº 8.234/2011; Lei nº 8.306/2012.	R\$ 653,72	Seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos.
Quinquênio: Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 163,43	Cento e sessenta e três reais e quarenta e três centavos.

Insalubridade: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 7.097/2001; art. 113-LOM; Lei Federal nº 5.452/43, artigos 189 e 197, com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/77; artigos 61 e 110, parágrafos 1º e 3º,"b", da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.386/2003.	R\$ 303,95	Trezentos e três reais e noventa e cinco centavos.
Total:	R\$ 947,89	Novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 27 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA N.º.020/2017

PORTARIA Nº356/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº 233.534-3/2018, republicar a Portaria nº 560/2014, de 23 de outubro de 2014, publicada no Órgão Oficial em 04 de novembro de 2014, que fixou a partir de 19 de agosto de 2014, em **R\$ 3.691,84 (três mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)**, o provento mensal da **SRª. LOURDES JULIÃO SOARES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na função de Professor I – 20 horas – Padrão "I", matrícula nº. 6934, aposentada conforme Portaria nº 1373/2014, de 13 de agosto de 2014, publicada no Órgão Oficial em 19 de agosto de 2014, com base no artigo 6º, da EMC 41/2003, c/c artigo 40, §5º, da CRFB/88, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao cargo de Professor I – 20 Horas, letra "I", da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 c/c Lei nº 8.133/2009 e Decreto Municipal nº.120/2003; Lei nº 7.429/2003; Lei nº 7.654/2004; Lei nº 7.721/2005; Lei nº 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº 8.166/2010; Lei nº 8.234/2011; Lei nº 8.306/2012; Lei nº 8.338/2013; Lei nº 8.541/2014.	R\$ 2.381,84	Dois mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos.
Quinquênio: Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 595,46	Quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº 5.247/91 e artigos 63 e 66, da Lei Municipal nº 7.345/02.	R\$ 357,27	Trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 31, I, c/c art. 63 da Lei nº 7.345/02.	R\$ 357,27	Trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos.
Total:	R\$ 3.691,84	Três mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 28 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA N.º.020/2017

PORTARIA Nº357/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, no processo administrativo nº 2270/14, TCE/RJ nº 226.914-6/2018, republicar a Portaria nº 636/2014, de 03 de dezembro de 2014, publicada no Órgão Oficial em 12 de janeiro de 2015, que fixou, a partir de 03 de outubro de 2014, em **R\$ 2.286,58 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)** o provento mensal da **SRª. MARIA LÚCIA DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na função de Professor II – 25h "G", matrícula nº. 11934, aposentada conforme Portaria nº. 1481/2014, de 26 de setembro de 2014, publicada no Órgão Oficial em 03 de outubro de 2014, com base no art. 6º da EC 41/2003 c/c Art. 40, §5º, da CF/88, correspondente às seguintes parcelas:

VENCIMENTOS: referente ao cargo de Professor II 25h, letra "G" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.346/2002 c/c Lei nº 8.133/2009 e Decreto Municipal 120/2003; Lei nº 7.426/2003; Lei nº 7.654/2004; Lei nº 7.721/2005; Lei nº 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº 8.166/2010; Lei nº 8.234/2011; Lei nº 8.306/2012; Lei nº 8.338/2013 e Lei nº 8.541/2014.	R\$ 1.693,77	Hum mil seiscentos e noventa e sete reais e três centavos.
Quinquênio: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 338,75	Trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos.

Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 8º da Lei municipal nº 5.132/90; e artigo 110 da Lei municipal nº 5.247/91 e artigos 63 e 66, §2º da lei municipal nº 7.345/02.	R\$ 254,06	Duzentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos.
TOTAL:	R\$ 2.286,58	Dois mil e duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 28 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA N.º.020/2017

PORTARIA Nº817/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº 228.542-3/2018, republicar a Portaria nº 643/2014, de 04 de dezembro de 2014, publicada no órgão oficial em 12 de janeiro de 2015 e fixar, a partir de 03 de outubro de 2014, em **R\$ 2.758,24 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, o provento mensal da **SRª. NEUZA MARIA PESSANHA CRUZ**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na função de Professor II – 25 horas – Padrão "I", matrícula nº. 8280, aposentada conforme Portaria nº 1482/2014, de 26 de setembro de 2014, publicada no Órgão Oficial em 03 de outubro de 2014, com base no artigo 6º, da EMC 41/2003, c/c artigo 40, §5º, da CRFB/88, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao cargo de Professor II – 25 Horas, letra "I", da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 c/c Lei nº 8.133/2009 e Decreto Municipal nº.120/2003; Lei nº 7.429/2003; Lei nº 7.654/2004; Lei nº 7.721/2005; Lei nº 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº 8.166/2010; Lei nº 8.234/2011; Lei nº 8.306/2012; Lei nº 8.338/2013; Lei nº 8.541/2014.	R\$ 1.779,52	Hum mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos.
Quinquênio: Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 444,88	Quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº 5.247/91 e artigos 63 e 66, da Lei Municipal nº 7.345/02.	R\$ 266,92	Duzentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos.
Progressão: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 8.133/09.	R\$ 266,92	Duzentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos.
Total:	R\$ 2.758,24	Dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 23 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA N.º.020/2017

PORTARIA Nº843/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, no processo administrativo nº 8680/13, TCE/RJ nº 225.522-0/2017, republicar a Portaria nº 582/2014, de 27 de outubro de 2014, publicada no Órgão Oficial em 18 de novembro de 2014, que fixou, a partir de 15 de agosto de 2014, em **R\$ 2.491,32 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos)**, o provento mensal da **SRª. VERA LÚCIA MATOS CORDEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na função de Professor II – 25h "I", matrícula nº. 7703, aposentada conforme Portaria nº 1362/2014, de 11 de agosto de 2014, publicada no Órgão Oficial em 15 de agosto de 2014, com base no art. 6º da EC 41/2003 c/c Art. 40, §5º, da CF/88, correspondente às seguintes parcelas:

VENCIMENTOS: referente ao cargo de Professor II 25h, letra "I" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.346/2002 c/c Lei nº 8.133/2009 e Decreto Municipal 120/2003; Lei nº 7.426/2003; Lei nº 7.654/2004; Lei nº 7.721/2005; Lei nº 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº 8.166/2010; Lei nº 8.234/2011; Lei nº 8.306/2012; Lei nº 8.338/2013 e Lei nº 8.541/2014.	R\$ 1.779,52	Hum mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos
Quinquênio: Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 444,88	Quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos.

Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 8º da Lei municipal nº 5.132/90; e artigo 110 da Lei municipal nº 5.247/91 e artigos 63 e 66, §2º da lei municipal nº 7.345/02.	R\$ 266,92	Duzentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos.
TOTAL:	R\$ 2.491,32	dois mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 27 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA N.º.020/2017

Secretaria Municipal de Governo

CANCELAMENTO

Cancela Processo Despachado pelo Senhor Prefeito Deferido nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública

PROC. Nº NOME

01786/19 Simone Portilho Gonçalves Marques

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 29/05/2019

Fábio Gomes de Freitas Bastos
- Subsecretário Adjunto –

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Conselho de Alimentação Escolar - CAE

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados todos os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para a Assembleia Ordinária no dia **30 de maio de 2019** (quinta-feira) às **09h**, na sede do Conselho, à Rua Sete Capitéas, nº46, havendo número regimental, de acordo com o Regimento Interno:

"Art. 21 – As Assembleias do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 1/4 (um quarto) de seus membros.

§1º- Se 30 minutos após a primeira convocação não tiver quórum suficiente, a Assembleia será realizada com qualquer número de conselheiros presentes."

Ordem do dia:

- 1-Visitas realizadas em maio de 2019.
- 2-Análise da documentação para o Processo de Prestação de Contas ao FNDE/PNAE, ano base 2018.
- 3- Assuntos Gerais.

Helmar Amorim de Souza Oliveira
Presidente do CAE/Campos dos Goytacazes - RJ

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2018.045.000004-4-PR

Pregão nº 006/2018

Contrato nº 0136/2019

Empresa Contratada: **MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

CNPJ: 32.430.761/0001-70

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar, com instalação, visando atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Programas Internos e Externos pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 48.169,00 (Quarenta e oito mil e cento e sessenta e nove reais).

Data da Assinatura: 07/05/2019

Campos dos Goytacazes, 27 de maio de 2019.

Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2019.045.000076-5-PR

Carta Convite nº 005/2019

Contrato nº 0154/2019

Empresa Contratada: **ÚNICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME.**

CNPJ: 08.621.546/0001-71

Objeto: Reforma do CAPS II, na Rua André Luiz nº 54 – Jardim Carioca – Campos dos Goytacazes – RJ.

Valor: R\$ 152.268,92 (Cento e cinquenta e dois mil e duzentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Data da Assinatura: 17/05/2019

Campos dos Goytacazes, 27 de maio de 2019.

Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº. 20/2019

Em cumprimento à Lei Complementar 141/2012, Art. 36, § 5º, o gestor do SUS convida os nobres Conselheiros Municipais de Saúde e Excelentíssimos Vereadores Municipais para Audiência Pública para Apresentação do Relatório de Gestão do 1º Quadrimestre de 2019, na Casa Legislativa Municipal.

Esta audiência Pública realizar-se-á no dia 30 de maio do corrente ano, às 09 horas.

Campos dos Goytacazes, 24 de maio de 2019.

Dr. Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Secretária Municipal de Saúde

Fundação Municipal da Infância e da Juventude**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO n.º 2018.044.000061-8-PR
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2018
CONTRATO Nº 034/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PORTAS, MADEIRAS E COMPONENTES.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.
EMPRESA: ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 14.584.117/0001-74

VALOR GLOBAL: R\$ 3.787,40 (Três mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 04 (QUATRO) MESES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/05/2019

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 24 de maio de 2019.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Matrícula Nº. 39.060
Presidenta da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO n.º 2018.044.000069-6-PR
PREGÃO Nº 025-A/2018
CONTRATO Nº 035/19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNE, FRANGO E EMBUTIDOS.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.
EMPRESA: S. J. PARAÍSO CHARQUE LTDA.
CNPJ: 06.829.427/0001-83

VALOR GLOBAL: R\$ 31.707,40 (Trinta e um mil, setecentos e sete reais e quarenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 03 (TRÊS) MESES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/05/2019

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 24 de maio de 2019.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Matrícula Nº. 39.060
Presidenta da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO n.º 2018.044.000018-2-PR
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2018
CONTRATO Nº 036/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.
EMPRESA: ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 14.584.117/0001-74

VALOR GLOBAL: R\$ 25.665,00 (Vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 04 (QUATRO) MESES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/05/2019

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 24 de maio de 2019.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Matrícula Nº. 39.060
Presidenta da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO n.º 2018.044.000001-4-PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
CONTRATO Nº 037/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.
EMPRESA: DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA-EPP.
CNPJ: 30.110.332/0001-90

VALOR GLOBAL: R\$ 35.406,53 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e três centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 04 (QUATRO) MESES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/05/2019

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 24 de maio de 2019.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Matrícula Nº. 39.060
Presidenta da Fundação Municipal da Infância e da Juventude
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 2018.044.000001-4-PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
CONTRATO Nº 038/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.
EMPRESA: EXATA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELE-EPP.

CNPJ: 20.415.050/0001-47

VALOR GLOBAL: R\$ 1.744,60 (Hum mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 04 (QUATRO) MESES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/05/2019

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 24 de maio de 2019.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Matrícula Nº. 39.060
Presidenta da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO n.º 2018.044.000001-4-PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
CONTRATO Nº 039/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.
EMPRESA: FIDALGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 05.650.047/0001-14

VALOR GLOBAL: R\$ 45.157,03 (Quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e três centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 04 (QUATRO) MESES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/05/2019

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 24 de maio de 2019.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Matrícula Nº. 39.060
Presidenta da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

NOTIFICAÇÃO

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, neste ato representada por sua Presidente, vem **NOTIFICAR** a empresa C B BRAGA SERVIÇO E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.203.175/0001-61, para que no prazo de **07 dias corridos** realize a entrega dos itens discriminados na Cláusula Primeira do contrato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência vinculado ao contrato n.º 013/2019, NE n.º 2019NE00033, e conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do citado ajuste.

A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para a entrega, bem com, a inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento, a sujeitarão às penalidades constantes do Edital de Licitação n.º 012/2018 e do referido contrato, em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e com o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Campos dos Goytacazes, 27 de maio de 2019

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
MATRÍCULA Nº. 39.060

JULGAMENTO

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DESIGNADA POR MEIO DA PORTARIA FMIJ Nº. 016/2019 (PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 16/04/2019) E PRORROGADA PELA PORTARIA FMIJ Nº. 20/2019 (PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 20/05/2019).

À vista do que se apurou na Comissão de Sindicância em epígrafe, **ACATO** o Relatório Final da referida Sindicância.

Campos dos Goytacazes, 24 de maio de 2019.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
MATRÍCULA Nº. 39.060

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão Presencial nº 010/2019**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de ambulâncias; com fornecimento de combustível; manutenção corretiva e preventiva e implantação de Central de Operações Integradas (COI), para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 17 de junho de 2019, às 10h (dez horas).

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 29 de maio de 2019.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

ILUMINA CAMPOS Ficou mais fácil solicitar serviços

- 0800 591 1218 (ligação gratuita)
- 98126-0880 (WhatsApp)
- 98175-0931 (celular)

De segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30

e-mail: manutencao.ip@campos.rj.gov.br

 **PREFEITURA DE CAMPOS**
VIVA A SUA CIDADE



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br